DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9203/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17848/2014
PROTOCOLO	: 1559500
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ANDRÉA CABRAL ULLE
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 038/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 136/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÃO TIPO FRANCÊS, PÃO DOCE E PÃO TIPO DOG.), PARA ATENDER AS CRIANÇAS ACOLHIDAS NAS CASAS DE ACOLHIMENTO ADILES DE RIBEIRO, LAURA PINHEIRO MARTINS E USUÁRIOS DA CASA DE PASSAGEM JOSÉ UNS, TAIS COMO: MORADORES DE RUA, MIGRANTES, PESSOAS EM TRÂNSITO E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARTICIPANTES DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PARTICIPANTE DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
VALOR	: R$ 45.010,00 (QUARENTA E CINCO MIL E DEZ REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 038/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 136/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá*** e ***MALO Alimentação e Serviços Ltda.***, visando a aquisição de material de consumo (pão tipo Francês, pão doce e pão tipo dog.) para atender as crianças acolhidas nas casas de acolhimento Adiles de Ribeiro, Laura Pinheiro Martins e usuários da Casa de Passagem José Uns, tais como: moradores de rua, migrantes, pessoas em trânsito e em situação de

vulnerabilidade social, participantes das ações do serviço de proteção social básica e participante das ações do serviço de proteção social especial, no valor de R$ 45.010,00 (quarenta e cinco mil e dez reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-3535/2015 – Peça 20) manifestando-se no seguinte sentido:

✓ ***Do Procedimento Licitatório***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da modalidade Pregão Presencial Nº 136/2014, foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações.

...

✓ ***Da Formalização do Contrato Administrativo***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato n° 038/2014 encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, opina no conforme abaixo:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10535/2015 (Peça 22), onde conclui no seguinte sentido:

...

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 136/2014, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 038/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 136/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 038/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá*** e ***MALO Alimentação e Serviços Ltda.***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb